

LEI nº 214/2005.

***Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do  
Município, para o quadriênio 2006/2009.***

A Prefeita Municipal de **CROATÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de **CROATÁ**, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes opções estratégicas e macroobjetivos para a ação do Governo Municipal:

**OPÇÃO ESTRATÉGICA I – Promover a gestão compartilhada e intersectorializada**

**Macroobjetivo 1:** Investir na valorização e capacitação dos servidores, assim como, na modernização dos meios necessários à realização de um serviço público de qualidade que atenda as demandas da população.

**Macroobjetivo 2:** Garantir a articulação, acompanhamento, gerenciamento e transparência das ações de governo visando o alcance das metas estabelecidas e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população.



**OPÇÃO ESTRATÉGICA II – Promoção do desenvolvimento econômico com enfoque na vocação local na perspectiva de geração de emprego e renda.**

**Macroobjetivo 1:** Desenvolver o potencial agrícola e pecuário de forma sustentável e equilibrada, visando dinamizar a economia local.

**Macroobjetivo 2:** Implantar/Ampliar as oportunidades de arranjos produtivos locais – APL's, em especial no tocante a vocação do artesanato local.

**OPÇÃO ESTRATÉGICA III – Fortalecimento da cidadania e valorização do capital social e humano**

**Macroobjetivo 1:** Oportunizar melhores condições de vida à população, por meio da garantia dos seus direitos básicos integrando ações de saúde de forma humanizada, educação universalizada, proteção ambiental, assistência social, cultura, desporto e lazer.

**Macroobjetivo 2:** Assegurar direitos de proteção aos excluídos e qualificar o capital humano e social ao pleno exercício da cidadania proporcionando a ampliação de canais de participação efetiva da população.

**OPÇÃO ESTRATÉGICA IV: Fortalecimento da infra-estrutura física e proteção ambiental**

**Macroobjetivo 1:** Desenvolver ações destinadas à melhoria da infra-estrutura e construção/ampliação de espaços ou vias públicas que possibilitem retorno sócio-econômico ao município.

**Macroobjetivo 2:** Assegurar políticas de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida

**Art. 3º** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.



**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alterações de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros contidos nos Anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual, considerando, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores externos ou internos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

**Art. 5º** O Poder executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;



IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento, das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 07 de Julho de 2005.



Aurineide Bezerra de Sousa Pontes  
**Prefeita Municipal**